



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.352 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.002.**  
**"AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE  
USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a outorgar CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre um imóvel de 3.795,62 m<sup>2</sup> localizado à Rua Joaquim Ferreira Souto, quadra "35" do setor "03", Centro do Município e Comarca de Agudos/SP, de propriedade do Município de Agudos/SP, a favor da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: "partindo do ponto "08", situado no vértice formado com o lote de cadastro municipal nº 03/35/03, com a Avenida Joaquim Ferreira Souto e com o imóvel aqui descrito, segue com o rumo S51º33'E, medindo 39,07m, distante 28,68m do ponto "09", deflete então a esquerda, medindo 114,65m, no rumo N22º34'E, até o ponto distante 12,79m do ponto "06", deflete então a esquerda e segue com o rumo N62º16'W, medindo 31,11m, até o ponto "07", deflete novamente a esquerda, e segue com o rumo S26º00'W, medindo 106,00m confrontando com os imóveis cadastrados na prefeitura sob os nºs: 03-35-07, 03-35-06, 03-35-05, 03-35-04 e 03-35-03; encerrando o polígono descrito uma área de 3.795,62m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o domínio do imóvel para terceiros mediante autorização expressa do concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de seu Centro de Operações (Pelotão, Companhia, etc), deste Município, vedada a sua destinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V - que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial e reversão do imóvel ao domínio público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de dezembro de 2.002.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal